

REGULAMENTO INTERNO

i2ADS

Instituto de Investigação
em Arte, Design e Sociedade

FACULDADE DE BELAS ARTES DA UNIVERSIDADE DO PORTO

PREÂMBULO

Perante o actual quadro legislativo da investigação em Portugal e as estruturas de avaliação externa definidas, o Regulamento do Instituto de Investigação em Arte, Design e Sociedade (i2ADS) apresenta-se com o sentido estratégico de resposta ao exercício de avaliação das unidades de investigação pela FCT e da urgência de definição de um Plano Estratégico do i2ADS que configure de forma clara a sua missão, objectivos e produtos de investigação resultantes das actividades desenvolvidas. Deste modo, e surgindo também na articulação com o Plano de Reestruturação do i2ADS em curso, o Regulamento que agora se apresenta incorpora alterações na estrutura organizativa do i2ADS, dos seus órgãos de gestão e nas tipologias, direitos e deveres dos seus investigadores.

Ao abrigo do disposto nos artigos 43º e 44º das Alterações aos Estatutos da Faculdade de Belas Artes da Universidade do Porto, e do Regime Jurídico de Instituições de Investigação Científica estabelecido pelo Decreto-lei nº 125/99, o presente regulamento do i2ADS, enquadra as actividades de I&D nas áreas artísticas e científicas deste Instituto.

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1º - DESIGNAÇÃO

- 1 O INSTITUTO DE INVESTIGAÇÃO EM ARTE, DESIGN E SOCIEDADE, abreviadamente designado por i2ADS, é uma unidade de investigação e desenvolvimento sediada na Faculdade de Belas Artes da Universidade do Porto (FBAUP), e desenvolve as suas actividades no âmbito da prática, educação e estudos artísticos.

ARTIGO 2º - MISSÃO E FINALIDADES

- 1 O i2ADS tem como missão promover a investigação teórica, experimental e em práticas artísticas, nas áreas das Artes Plásticas, do Design, do Desenho, dos Estudos Artísticos, da Educação Artística, da Música e das Artes do Espectáculo.
- 2 O i2ADS desenvolve as suas actividades procurando assegurar a articulação sistemática da investigação, acção e difusão dos produtos de investigação, de acordo com as seguintes finalidades:
 - a) Desenvolver a investigação, procurando contribuir para o repensar permanente da arte sobre si, e do artístico na sua presença na sociedade;
 - b) Contribuir para o esclarecimento do campo de investigação em arte, numa relação próxima com os desenvolvimentos desta área a nível internacional, e na definição de indicadores de investigação apropriados;
 - c) Promover e integrar os jovens investigadores, enquadrando a formação pós-graduada, em dinâmicas de investigação.
- 3 O i2ADS, tendo em conta as finalidades enunciadas, prossegue um conjunto de objetivos, nomeadamente:
 - a) Criar um corpo de investigadores que promovam uma actividade de investigação relevante no panorama nacional e internacional, nas suas áreas de ação;

2º MISSÃO E FINALIDADES [continuação]

- b) Realizar trabalhos de investigação em articulação com outras instituições, nacionais e internacionais, através do estabelecimento de parcerias, consórcios e redes, nomeadamente no espaço lusófono;
- c) Assegurar a articulação da investigação com as formações pós-graduadas (cursos de especialização, mestrado e doutoramento);
- d) Estreitar relações interinstitucionais, em colaboração com o Centro de Estudos de Design e Arte da FBAUP, e assegurar a prestação de serviços de relevância artística e científica à comunidade;
- e) Disseminar o conhecimento produzido nas suas áreas de actuação, mediante a organização de eventos, publicação de trabalhos de investigação e sua apresentação em eventos científicos e artísticos;
- f) Fomentar a mobilidade e o intercâmbio artístico e científico entre instituições congéneres e artistas/investigadores, a nível nacional e internacional.

ARTIGO 3º - RECURSOS

- 1 No que se refere aos recursos humanos, o i2ADS é formado por investigadores integrados, investigadores de carreira, investigadores colaboradores, investigadores visitantes, e demais pessoal não docente e não investigador, necessários para assegurar as exigências dos seus objectivos.
- 2 O i2ADS disporá de equipamentos necessários para assegurar o seu funcionamento, infraestruturas e instalações próprias sediadas na FBAUP e, eventualmente, outras resultantes de acordos, contratos ou aquisições, nomeadamente de protocolos a estabelecer.
- 3 As verbas principais afectadas ao funcionamento do i2ADS decorrem de:
 - a) Dotações concedidas por Agências de Financiamento I&D;
 - b) Dotações da Universidade do Porto, directamente ou através das suas unidades orgânicas;
 - c) Projetos de I&D realizados pelos investigadores integrados;
 - d) Financiamentos e donativos concedidos por entidades públicas ou privadas;
 - e) Qualquer outra receita que legalmente possa arrecadar.
- 4 As despesas do i2ADS são as que resultam do exercício da sua actividade, em cumprimento das regras legais aplicáveis.
- 5 A gestão e o controlo financeiro do i2ADS serão apoiados por um gabinete que permita a individualização dos custos e proveitos de forma a assegurar as correspondentes operações financeiras relativas a receitas e despesas que lhe sejam imputáveis.

CAPÍTULO II – MEMBROS

ARTIGO 4º - INVESTIGADORES DO I2ADS

- 1 O i2ADS integra como membros os seguintes investigadores:
 - a) Investigadores Integrados – Podem ser investigadores integrados os professores doutorados, ou de grau equivalente, da FBAUP, que não estejam integrados noutras unidades

de I&D, e que dediquem um mínimo de 20% de tempo de trabalho a actividades de investigação na unidade de I&D e em território nacional. Podem ainda ser investigadores integrados os investigadores doutorados com contrato ou vínculo com uma instituição portuguesa, que não estejam integrados noutras unidades de I&D, e que dediquem um mínimo de 20% de tempo de trabalho a actividades de investigação na unidade de I&D e em território nacional;

- b) Investigadores de Carreira - São investigadores de carreira os doutorados que, cumprindo com o estipulado no Decreto Lei nº 124/99, venham a candidatar-se por procedimento concursal ao lugar, mediante a existência das condições estipuladas pelo Decreto Lei nº 57/2016;
- c) Investigadores Colaboradores - São membros colaboradores os investigadores, especialistas, estagiários, bolseiros de doutoramento e estudantes que venham a integrar projectos de investigação, durante o período de vigência dos mesmos. Podem ainda ser investigadores colaboradores os investigadores doutorados que sejam investigadores integrados noutra unidade de investigação;
- d) Investigadores Visitantes - São investigadores visitantes os investigadores em residência, estância ou estudos de pós-doutoramento realizados no i2ADS, extinguindo-se o seu vínculo com o final do programa;
- e) Investigadores Integrados Não Doutorados - São investigadores que usufruem de Bolsa de Doutoramento da Fundação para a Ciência e Tecnologia, extinguindo-se o seu vínculo com o final da bolsa;
- f) Investigadores Estudantes de Doutoramento - São estudantes de doutoramento e poderão transitar para membros colaboradores a partir do momento em que estejam inseridos em projetos de investigação.

2 A admissão dos membros do i2ADS é da responsabilidade do seu Conselho Científico.

- a) A candidatura a membro colaborador é feita de forma autónoma ou mediante proposta de coordenador de projeto. Em ambos os casos, a candidatura deve apresentar:
 - Carta de intenções;
 - CV;
 - Proposta detalhada de atividades a desenvolver por um período de 1 a 3 anos.
- b) A admissão como membro integrado é feita mediante:
 - Carta de intenções;
 - Análise do CV, onde devem constar explicitamente as 5 contribuições mais relevantes nos últimos 5 anos;
 - Plano de trabalhos a desenvolver nos primeiros 3 a 5 anos, onde deve constar a participação em projeto de investigação devidamente identificado ou a intenção de submissão de projeto de investigação. Neste caso, deverão ser apresentados o resumo e a descrição técnica, incluindo as perspetivas de fonte de financiamento, se aplicável.

3 A qualidade de membro perde-se no caso de:

- a) Renúncia por escrito comunicada à Direção;
- b) Exoneração decorrente do incumprimento dos compromissos assumidos com o i2ADS, mediante deliberação do Conselho Científico, por maioria qualificada de dois terços dos seus membros em efectividade de funções.
- c) Conclusão do período de vigência dos compromissos assumidos entre o investigador e o i2ADS, nomeadamente como membro colaborador envolvido numa actividade específica, ou como investigador visitante.

ARTIGO 5º - DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS

- 1 Os investigadores têm os seguintes direitos:
 - a) Participar nas actividades do i2ADS;
 - b) Eleger e ser eleitos para qualquer cargo do i2ADS, desde que reunidas as condições de elegibilidade;
 - c) Utilizarem todos os equipamentos e infraestruturas de apoio postos à disposição do i2ADS;
 - d) Propor à Direcção do i2ADS Projetos de I&D no âmbito da missão e objectivos do i2ADS, e defendê-los perante o Conselho Científico;
 - e) Referirem a sua qualidade de investigadores do i2ADS em qualquer situação que julgarem conveniente.

- 2 Os investigadores têm os seguintes deveres:
 - a) Contribuir, dentro e fora da Universidade, para a afirmação do i2ADS como organismo de excelência artística e de rigor científico;
 - b) Desenvolver as suas actividades no i2ADS com o máximo empenho e competência;
 - c) Manter um envolvimento regular nas atividades do i2ADS, no cumprimento do plano de trabalho apresentado. No caso de investigadores integrados, este plano deve incluir a participação em projeto de investigação no i2ADS ou a submissão de candidaturas de projeto por quinquénio, a par de outras atividades que decorram do seu trabalho.
 - d) Os investigadores integrados e investigadores de carreira são obrigados a apresentar, nos prazos que se estabeleçam, indicadores evidentes de produção da sua investigação inscrita nos planos de actividade aprovados;
 - e) Referir a sua afiliação ao i2ADS em qualquer evento ou publicação desenvolvido na qualidade de investigadores do i2ADS, nos seguintes termos: i2ADS/FBAUP, ou por extenso, Instituto de Investigação em Arte, Design e Sociedade/ Faculdade de Belas Artes da Universidade do Porto;
 - f) Apresentar anualmente um relatório das actividades de investigação realizadas, ou, no caso dos investigadores visitantes, no término da sua vinculação ao i2ADS;
 - g) Cumprir o regulamento do i2ADS, bem como as deliberações dos seus órgãos.

CAPÍTULO III - ORGANIZAÇÃO E GESTÃO

ARTIGO 6º - ESTRUTURA ORGÂNICA

- 1 O i2ADS tem os seguintes órgãos:
 - a) Conselho Científico
 - b) Direcção
 - c) Conselho Consultivo

- 2 O i2ADS organiza-se por projectos de investigação em que se integram os seus membros.

ARTIGO 7º - CONSELHO CIENTÍFICO

- 1 O Conselho Científico é presidido pelo Director do i2ADS, nomeado nos termos do ponto 1 do artigo 9º do presente Regulamento.
- 2 O Conselho Científico é constituído por 10 membros eleitos por sufrágio universal de forma a respeitar a representatividade das áreas do i2ADS, para mandatos de 4 anos, de entre todos os investigadores integrados e investigadores de carreira do i2ADS.
- 3 São competências do Conselho Científico:
 - a) Elaborar e aprovar as alterações ao regulamento do i2ADS;
 - b) Elaborar, aprovar e eventualmente alterar as Normas Internas Complementares ao presente regulamento;
 - c) Eleger o Director de entre os seus membros;
 - d) Ratificar a composição da Direcção do i2ADS, sob proposta do Director;
 - e) Deliberar e aprovar a criação de Projectos de Investigação no âmbito das áreas de actuação do i2ADS, assim como a extinção ou alteração dos existentes;
 - f) Deliberar sobre a admissão e a exoneração de investigadores;
 - g) Aprovar o Plano de Actividades e os Relatórios anuais e plurianuais de actividades;
 - h) Ratificar o orçamento anual e o relatório anual de contas do i2ADS;
 - i) Ratificar as propostas de protocolos, acordos ou contratos de prestação de serviços entre o i2ADS e entidades públicas ou privadas, bem como propostas de alteração dos mesmos;
 - j) Decidir sobre qualquer assunto submetido pelo Director do i2ADS ou outros órgãos da Universidade, com relevância para o funcionamento desta unidade de investigação;
 - k) Deliberar sobre a extinção do i2ADS e dos procedimentos consequentes.
- 4 O Conselho Científico tem as seguintes reuniões:
 - a) Ordinárias, antes do início de cada ano, para discutir e votar o relatório do ano transacto, o programa de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
 - b) Extraordinárias, por iniciativa do Director ou a pedido de um terço dos seus membros, e funciona com a presença da maioria absoluta destes.
- 5 As deliberações, salvo disposição legal superior, são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes.
- 6 Para qualquer decisão, o Conselho Científico reúne em primeira convocatória com a maioria absoluta dos seus membros ou, caso esta não se verifique passados trinta minutos da hora marcada, e em segunda convocatória, vinte e quatro horas depois, desde que devidamente expressa na primeira convocatória e com a presença de um terço dos seus membros em efectividade de funções.

ARTIGO 8º - DIREÇÃO

- 1 A Direcção do i2ADS é assegurada por um Director e por 3 investigadores integrados por si escolhidos, sendo a sua nomeação ratificada pelo Conselho Científico.
- 2 São competências da Direcção:
 - a) Assegurar a gestão corrente do i2ADS sob coordenação do seu Director;
 - b) Elaborar os planos anuais e plurianuais de actividades, os relatórios anuais e plurianuais de actividades, o orçamento anual e o relatório de execução financeira, dando depois deles conhecimento ao Conselho Científico do i2ADS para deliberação e aprovação;
 - c) Autorizar a abertura de Projectos de Investigação que envolvam financeiramente o i2ADS ou proceder à sua extinção, mediante proposta fundamentada pelos investigadores proponentes e parecer positivo do Conselho Científico;
 - d) Incrementar a actividade interna e a articulação entre os Projectos de Investigação;
 - e) Apoiar a divulgação da actividade artística e científica desenvolvida no i2ADS;
 - f) Garantir a gestão administrativa e financeira, e zelar pela conservação e manutenção dos equipamentos, infraestruturas e instalações do i2ADS ou postos à sua disposição;
 - g) Assegurar a gestão dos recursos humanos e materiais do i2ADS, ou postos à sua disposição;
 - h) Propor a admissão e exclusão de membros do i2ADS, devidamente fundamentada;
 - i) Propor as Normas Internas Complementares ao Regulamento do i2ADS, bem como as alterações às mesmas, e submetê-las ao Conselho Científico para deliberação e aprovação;
 - j) Pronunciar-se sobre outros assuntos que lhe sejam presentes pelo Director da FBAUP ou outros órgãos da Universidade do Porto;
 - k) Cumprir e fazer cumprir o Regulamento do i2ADS e as Normas Internas Complementares ao Regulamento do i2ADS.

ARTIGO 9º - DIRECTOR

- 1 O Director do i2ADS é eleito por um período de quatro anos, renovável por um período máximo de dois mandatos, de entre os membros que compõem o seu Conselho Científico.
- 2 São competências do Director:
 - a) Assegurar a gestão administrativa e financeira do i2ADS;
 - b) Representar institucionalmente o i2ADS no exterior e assegurar a articulação com o Conselho Executivo da FBAUP;
 - c) Gerir a relação com as entidades de financiamento I&D;
 - d) Assegurar a orientação científica do i2ADS, no cumprimento do regulamento e das deliberações do Conselho Científico;
 - e) Convocar as reuniões do Conselho Científico e da Direcção;
 - f) Presidir às reuniões da Direcção do i2ADS, detendo voto de qualidade.
- 3 O Director é substituído na sua ausência ou impedimento por um membro da Direcção por ele designado.

ARTIGO 10º - CONSELHO CONSULTIVO

- 1 O Conselho Consultivo é uma unidade de acompanhamento composto no mínimo por três personalidades exteriores ao i2ADS e à FBAUP de reconhecido mérito académico, científico e/ou profissional, nas áreas artísticas e científicas deste Instituto.
- 2 Os membros do Conselho Consultivo são convidados individualmente pela Direcção do i2ADS e votados em Conselho Científico pela maioria dos membros presentes.
- 3 Os membros do Conselho Consultivo deverão ser empossados neste cargo por um mandato de quatro anos, renovável.
- 4 São competências do Conselho Consultivo:
 - a) Acompanhar regularmente as atividades artísticas e científicas do i2ADS, procedendo à sua apreciação anual;
 - b) Emitir pareceres sobre os Planos de Actividades e os Relatórios de Actividades, ou outros que julgar necessários para o cumprimento das suas funções, ou que forem solicitados pelo Conselho Científico ou pelo Director do i2ADS.
- 5 O Conselho Consultivo é coordenado pelo Director do i2ADS, que convoca e dirige as suas reuniões, sem direito a voto, promovendo os respectivos procedimentos administrativos.

ARTIGO 12º - PROJECTOS DE INVESTIGAÇÃO

- 1 O i2ADS integra projectos de investigação em si sediados ou em parceria com instituições nacionais ou estrangeiras.
- 2 Os projectos de investigação são propostos e coordenados por um investigador integrado do i2ADS e a sua equipa pode contemplar outros investigadores integrados e colaboradores do i2ADS, bem como investigadores integrados noutras unidades de investigação, os quais, durante a vigência do projecto, passarão a ser, também, investigadores colaboradores do i2ADS. Podem ainda integrar projectos de investigação os bolsiros de doutoramento ou investigadores de carreira que venham a ser especialmente contratados para o lugar.
- 3 Consideram-se projectos de investigação todos os projectos que se enquadrem no âmbito da missão do i2ADS, visem objetivos bem definidos, com resultados de investigação sob a forma dos indicadores estabelecidos nas normas.
- 4 Os projectos têm uma duração limitada, execução programada no tempo e a sua apresentação e aprovação depende da análise da sua exequibilidade financeira e de recursos humanos.

ARTIGO 13º - PUBLICAÇÕES

- 1 O i2ADS estabelece uma linha editorial onde se alojam as publicações produzidas no âmbito dos projectos de investigação.
- 2 A publicação com a chancela i2ADS carece de um parecer do Conselho Científico do i2ADS.
- 3 Qualquer edição do i2ADS deverá ser aprovada pela Direcção, que providenciará os respectivos ISBN, ISSN e Depósito Legal da mesma.

ARTIGO 14º - ACTIVIDADES

- 1 | São consideradas actividades todos os eventos produzidos no âmbito dos projectos de investigação.
- 2 | É obrigatória a menção do i2ADS/FBAUP em qualquer actividade realizada no âmbito dos projectos de investigação, e a respectiva Agência de Financiamento I&D.
- 3 | Deve ser entregue um exemplar no i2ADS e na Biblioteca da FBAUP, em suporte electrónico e/ou papel, de todas as publicações realizadas ou documentos resultantes da actividade do i2ADS.

CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 15º - DÚVIDAS E OMISSÕES

- 1 | As dúvidas e omissões ao presente Regulamento serão resolvidas pela legislação vigente ou por Deliberação do Conselho Científico, aprovada por maioria absoluta dos seus membros.

ARTIGO 16º - ENTRADA EM VIGOR

- 1 | O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no sistema de informação da Faculdade de Belas Artes da Universidade do Porto e no website do i2ADS.

[Última versão aprovada em Conselho Científico do i2ADS no dia 19.02.2020]